



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 615, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público de uso especial, na forma do artigo 106, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover concessão de direito real de uso de bem público de uso especial de que trata esta Lei, na forma dos artigos 103, 105 e 106, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O bem imóvel de uso especial de propriedade do Município de Medeiros objeto de concessão é o seguinte:

I - Estádio Municipal Belchiorinho Luiz Cruvinel;

O campo possui uma área total de 7.144,70 m², sendo todo o gramado composto por grama do tipo batatais (boiadeira), adequado para práticas esportivas. Conta com dois vestiários destinados aos jogadores, ambos equipados com instalações sanitárias e chuveiros, além de um bebedouro localizado na área interna do campo para atender às necessidades dos atletas durante as atividades esportivas. O estádio dispõe ainda de banheiros femininos e masculinos voltados ao público, recentemente construídos, garantindo maior conforto aos torcedores. Possui também arquibancadas cobertas, proporcionando melhor acomodação e proteção ao público durante os eventos esportivos. O campo conta com sistema de iluminação por refletores, permitindo a realização de partidas noturnas e demais atividades esportivas em períodos de menor luminosidade. Além disso, o estádio possui bares e pontos de apoio, que funcionam em dias de jogos e eventos, contribuindo para a melhor infraestrutura e atendimento ao público.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será processada através de regular processo de licitação, de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

§1º O edital da concorrência de que trata o *caput* deste artigo deverá atender a todas as exigências da Lei 14.133/21 e, também, dispor de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

detalhada sobre a utilização do bem cedido e o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo cessionário.

§2º O preço a ser pago pelo cessionário será definido por comissão especial, nomeada pelo Prefeito Municipal de Medeiros, para este fim específico, composta por 3 (três) membros, composta por 2 (dois) servidores efetivos e 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§3º O Poder Legislativo Municipal, através do seu Presidente, deverá indicar, dentre os vereadores em exercício ou servidores efetivos da Câmara Municipal, 1 (um) representante para a composição da comissão especial.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo período máximo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante análise do interesse e vantajosidade públicos.

Parágrafo único. Observados interesse e necessidade públicos, o prazo da concessão poderá ser definido no edital da concorrência, desde que seja observado o limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 11 de novembro de 2025.


José Miranda da Silva

Prefeito do Município de Medeiros

